

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 09 DE 04 DE MAIO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE OS ENUNCIADOS DA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-220007/000367/2022

**RESOLVE:**

**Art.1º.** As decisões seguintes, reiteradas vezes firmadas pela unanimidade do Conselho Diretor da AGENERSA, passam a constituir enunciados a serem observados:

**ENUNCIADO Nº 1.**

O Auto de Infração pode ser lavrado por servidores não concursados, desde que emanado de decisão do Conselho-Diretor.

**ENUNCIADO Nº 2.**

A Impugnação ao Auto de Infração decorrente de decisão do Conselho- Diretor não é sucedâneo recursal e, portanto, deve se restringir aos aspectos formais do Auto de Infração.

**ENUNCIADO Nº 3.**

A decisão do Conselho-Diretor que nega provimento à Impugnação, mantendo o Auto de Infração, somente poderá ser alvo de Embargos.

**ENUNCIADO Nº 4.**

Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

**ENUNCIADO Nº 5.**

As Instruções Normativas são legítimas para estabelecer critérios de aplicação de penalidades, constituindo regular poder normativo da AGENERSA.

**\*ENUNCIADO Nº 6.**

O Relatório, Voto, a Deliberação (s) são partes integrantes do auto de Infração e compõem a instrução do Processo Administrativo Punitivo, bem como a memória de cálculo nos casos de penalidade de multa.

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 76 DE 20 DE AGOSTO DE 2019](#))*

**\*ENUNCIADO Nº 7.**

A alegação da ISO 9001, sustentada pelas concessionárias CEG e CEG RIO nos processos regulatórios não exime de responsabilidade no caso de inobservância às obrigações contratuais.

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 46 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014](#))*

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2010.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Presidente

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 10.05.2010*